



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Conselho Municipal de Educação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ASSUNTO: consulta referente ao Art. 12 da Resolução do CME 03/2004, que trata da formação mínima para os adultos que atuam em Instituições de Educação Infantil.

PROTOCOLO/EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO Nº: 6693/2006

PARECER DO CME Nº: 040/2006

APROVADO EM: 20/07/2006

RELATÓRIO

O Protocolo/Expediente Administrativo trata de consulta encaminhada ao Conselho Municipal de Educação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio do of. nº 090, de 29 de maio de 2006.

A consulta refere-se a previsão do Art. 12 da Resolução do CME nº 03/2004, que prevê como formação mínima, o Ensino Médio, para os Adultos que atuam em Instituições de Educação Infantil.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº9.394/96 traz que "a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até, seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade" (Título V, Seção II, Art. 29). A consideração da criança no seu desenvolvimento integral indica que deve haver a preocupação em considerá-la em todos as suas dimensões, tanto nas necessidades físicas como sociais, ou seja, educá-la e cuidá-la.

A Resolução do CME nº03/2004 em seu Art. 10 traz que "A organização dos grupos de crianças leva em consideração a proposta pedagógica e o espaço físico, permitindo-se a seguinte relação criança/adulto e criança/ professor".

I – de 0 a 2 anos, até no máximo 06 crianças por adulto e 18 por professor;

II – 03 anos, até 10 crianças por adulto e 20 por professor;

III - de 04 a 06 anos, no máximo 15 crianças por adulto e 25 por professor.

§1º cada grupo de crianças deve ter um professor responsável que nele atue, diariamente, em turno integral de 08 horas;

a) para fins de cálculo dos incisos I, II, III, o professor será computado com adulto;

§2º as atividades que forem desenvolvidas pelos adultos, deverão ser orientadas por um professor;

(...)

Art. 12. Até o ano de 2007, os adultos que atuarem em instituição de Educação Infantil, deverão ter como formação mínima o nível Médio.

CONCLUSÃO

Os adultos mencionados nos artigos 10 e 12 da Resolução do CME nº03/2004, deverão ter como formação mínima, o ensino médio.

Salienta-se, ainda, a importância das mantenedoras em promover a valorização dos profissionais de educação infantil através do aperfeiçoamento profissional continuado, visando contemplar a educação permanente.

Comissão de Educação Infantil

Daniela Pacheco da Silva - relatora

Maria Claudir de Vargas Lovatto

Susana Bressani Rodrigues

Miriam Simone Cardoso Colombo

Margarete Conceição da Rosa

Neiva Maria da Rosa Pacheco

Aprovado, pelo Plenário, em sessão do dia 20 de julho de 2006

Susana Bressani Rodrigues

Presidenta

Registre-se e publique-se